



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 29 de março de 2022.

Ofício n.º 102/2022

Referência:

Processo n.º 09/2022

Projeto de Lei Complementar n.º 5.938/2022

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Concede mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de Assistência Médico-Social aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito**,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar n.º 5.938/2022, que concede mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de Assistência Médico-Social aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na sessão extraordinária realizada no dia 28/03/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

Marcos Aparecido Lourenço
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 09/2022

Projeto de Lei Complementar nº. 5.938/2022

Autor: Mesa Diretora

Concede mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de Assistência Médico-Social aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Taquaritinga-SP, concederá mensalmente, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei é extensivo aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com o referido Poder Municipal.

Art. 2º. O subsídio de assistência médico-social será concedido pelo Poder Legislativo Municipal de Taquaritinga, órgão de origem do servidor.

Art. 3º. O subsídio de assistência médico-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Essa Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber por Ato do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 28 de março de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Conta Crédito: 211429901

Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria.

Valor Orçado: **RS 540.900,276** (necessário remanejamento entre dotações orçamentárias ou prévio acréscimo ao Orçamento Anual da Câmara Municipal)

Acima verifica-se a situação financeira, das fichas orçamentárias, e a comprovação de recursos para a realização das despesas no exercício atual e os dois anos subseqüentes.

Nos estudos realizados, com base em folhas de pagamento simuladas repassadas a este departamento, podemos observar que o Impacto sobre a Despesa com folha de Pagamento – incluindo os subsídios – não ultrapassa o limite de 70% prevista no artigo 29 A da Constituição Federal e os 6% do artigo 20 da Constituição Federal.

Thiago Salles Andrighetto
Diretor de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcos Aparecido Lourençano, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga-SP, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto orçamentário e financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto com a aprovação e sanção do Projeto de Lei nº 5938/2022, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, e nos dois exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e vindouras do Poder Legislativo, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, e nem os limites da despesa com pessoal dispostos na LRF.

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano
Presidente

